



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.689/2026.

INSTITUI O "PROGRAMA CÂMARA JOVEM CIDADÃ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESPÍRITO SANTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO CÍVICA E A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.689/2026, em 20 de MARÇO de 2026, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Afonso Cláudio, o "Programa Câmara Jovem Cidadã", com a finalidade de estimular a formação política e cidadã dos estudantes do Ensino Médio, promovendo a aproximação entre a juventude e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em parceria com as instituições de ensino médio da rede pública e privada do Município, e terá seu calendário e regras de participação definidos anualmente por Edital de Chamamento público.

Art. 3º São objetivos do Programa Câmara Jovem Cidadã:

**Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I – proporcionar aos estudantes o conhecimento prático sobre o funcionamento da Câmara Municipal, o processo legislativo e a importância da fiscalização do Poder Executivo;
- II – estimular o debate e a reflexão sobre temas de interesse público e local;
- III – fortalecer os valores democráticos, a cidadania e o senso de responsabilidade social;
- IV – promover a transparência e a credibilidade do trabalho do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA SIMULADA

Art. 4º A principal atividade do Programa será a Simulação de Sessão Ordinária, a ser realizada anualmente nas dependências da Câmara Municipal, no Plenário "Salão Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, ou em local previamente definido pela Mesa Diretora, com mandato anual para os Jovens Vereadores.

§ 1º A Simulação de Sessão Ordinária terá como modelo a Sessão Ordinária real da Câmara Municipal, onde os Vereadores dão publicidade ao trabalho que vêm realizando para o Município.

§ 2º Os estudantes participantes simularão as funções dos Vereadores, da Mesa Diretora e demais servidores do Poder Legislativo, ocupando os lugares e desempenhando as funções de proposição, discussão e votação de matérias, bem como a fiscalização e o assessoramento ao Executivo.

§ 3º As proposições apresentadas pelos Jovens Vereadores serão analisadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto à legalidade e, se for o caso, encaminhadas aos órgãos públicos competentes, com a devida menção à autoria juvenil.

Art. 5º A Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora e servidores, será responsável por:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – publicar o Edital de Chamamento e o regulamento da Simulação de Sessão Ordinária, definindo o cronograma, as regras de participação e os temas de debate;

II – oferecer material didático e palestras preparatórias sobre o papel do Vereador e o processo legislativo municipal;

III – nomear, por ato da Mesa Diretora, uma Comissão de Servidores para a execução e acompanhamento do Programa.

IV – assegurar a infraestrutura necessária para a realização da atividade, incluindo o uso do Plenário.

V – conceder certificado de participação aos Jovens Vereadores que obtiverem a frequência mínima estabelecida no Edital.

Art. 6º As instituições de ensino médio participantes serão responsáveis por:

I – selecionar e preparar os alunos para a participação no Programa, sendo vedada a interferência de agentes da Câmara Municipal no processo de escolha interna da escola;

II – integrar o conteúdo do Programa ao currículo escolar, promovendo a educação cívica e a participação democrática, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – exigir que o aluno participante apresente um Relatório Final sobre a experiência e o conhecimento adquirido ao final do mandato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de março de 2026.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **24/03/2026 07:26**

Checksum: **E10122E0A65376DD4E3D75B367C18A2C4DDCE7F7CDCEA7C11975DABDB9008FE0**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.